



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2018 – FUNSAU

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES FÍSICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES - FUNSAU & ESPAÇO ODONTO E ESTÉTICA LTDA - ME** COMO ABAIXO SE DECLARAM.

Pelo presente Contrato de Credenciamento que entre si celebram o **FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES – FUNSAU**, denominado **CONTRATANTE**, com personalidade jurídica de direito público, com sede na Rua dos Mundurucus, nº 1742, 3º andar, nesta cidade, portador do CNPJ/MF Nº 05.321.731/0001-52, neste ato representado por sua Diretora, nomeada através da Portaria nº 457/2016 – DP/1, publicada no Boletim Geral nº 091/2016 da PMPA, de 16 MAI 2016, **CEL QOPM RG 13861 IVONE DA SILVA MENDES**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 440.866.282-87, residente e domiciliada nesta cidade de Belém/PA, e de outro lado, a empresa **ESPAÇO ODONTO E ESTÉTICA LTDA - ME**, CNPJ Nº 28.189.141/0001-13, estabelecida no Município de Redenção/PA, sito à Rua Waterllo Prudente, nº 106, Bairro: Jardim Umuarama, CEP: 68.552-210, Fone: (94) 99196-2125, e-mail: espacoodontoestetica@hotmail.com, daqui por diante denominada simplesmente **CRENCIADA**, neste ato representada pelo Sr^a. **LARISSA CARVALHO SILVA**, brasileira, casada, dentista, portador da Cédula de Identidade nº 5731740 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 903.777.532-20, residente e domiciliado sito à Rua Dos Queiroz, nº 44, Bairro Serrinha, Redenção/PA, CEP: 68553013, Fone: (94) 99196-2125, e-mail: espacoodontoestetica@hotmail.com, têm entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, um Contrato de prestação de serviços na área de saúde, com fornecimento de materiais e disponibilização de instalações físicas, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; por este instrumento e na melhor forma de direito, mediante às cláusulas e Condições abaixo discriminadas e disposições legais, que voluntariamente aceitam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E AMPARO LEGAL

O presente Contrato tem como Objeto a prestação de serviços médicos na área de saúde, com **fornecimento de materiais, serviços, disponibilização de instalações físicas, recursos e equipamentos disponíveis, compreendendo, mas não se limitando: A) consultas Odontológicas e emergências; B) Radiografias, C) Procedimentos Odontológicos**, destinados completamente aos contribuintes e dependentes do FUNSAU, decorrente do **Edital de Credenciamento nº 001/2017 – FUNSAU**, tendo como fundamento legal o “caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, de acordo com as disposições estipuladas no Edital correspondente, cujas cláusulas nele contidas acatam plenamente



as partes interessadas e, se comprometem a cumpri-lo integralmente sujeitando-se ainda as disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Credenciamento terá duração de 12 (doze meses), a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo, conforme disposição do inciso II art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

De acordo com o disposto neste Contrato e a fim de atender as obrigações pactuadas, além de previstas no **Edital de Credenciamento nº 001/2017-FUNSAU**, independente de transcrição, a Credenciada obriga-se a:

1- Atender os beneficiários mediante as seguintes condições:

Para o atendimento do **titular** deverá ser exigido a IDENTIDADE FUNCIONAL original ou outro documento oficial original com foto e cópia do contracheque atual para comprovação do desconto junto ao FUNSAU, exigindo-se ainda o Ofício de Encaminhamento, com seus anexos, expedido pelo FUNSAU. Para os **dependentes** deverá ser exigido a CARTEIRA DO FUNSAU, identidade original ou outro documento oficial original com foto e cópia do contracheque atual do titular que comprove o desconto junto ao FUNSAU, exigindo-se ainda, o Ofício de Encaminhamento, com seus anexos, expedido pelo FUNSAU. No caso de ausência de tais documentações ou caso estejam vencidos a CARTEIRA DO FUNSAU ou Ofício de Encaminhamento, o beneficiário **não** será atendido, inclusive sendo passível de glosa, caso ocorra o atendimento.

- 2- Executar fielmente os serviços contratados de acordo com a ética e as boas normas vigentes, cumprindo e fazendo cumprir, rigorosamente, as normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, responsabilizando-se desse modo pela qualidade dos resultados apresentados.
- 3- A Credenciada, durante a vigência deste Contrato, será a única responsável civil e/ou criminal perante terceiros, pelos atos praticados por si ou pelo inadequado ou inapropriado uso de equipamentos e/ou materiais empregados no decorrer deste, excluídas, em tais casos, a responsabilidade da Contratante por quaisquer reclamações, multas ou indenizações.
- 4- Submeter-se a todos os regulamentos e normas em vigor que estejam relacionadas à atividade profissional que exerce.
- 5- Conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA, que tem como base a decisão nº 656/1995 do TCU, deverão os credenciados durante o atendimento médico, disponibilizar ao usuário do serviço um formulário de satisfação, onde o militar ou seu dependente dirão o que acharam do serviço prestado. Para efeito de liberação do pagamento o formulário deverá ser anexado à produção relativa aos serviços utilizados.
- 6- Em se fazendo necessário, recrutar em seu nome e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, objeto deste Contrato, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários (com base no salário fixado para categoria através de



acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou forma prevista em lei), bem como o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras vinculadas a sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da Contratante, inclusive em matéria trabalhista.

- 7- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.
- 8- Pagar todos os impostos, taxas e obrigações que incidam ou venham a incidir sobre os Serviços Objeto deste Contrato, especificamente àquelas relacionadas ao INSS, FGTS e outros de competência Federal, Estadual ou Municipal.
- 9- Exibir, quando solicitada pela Contratante, a competente aprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, em decorrência de sua obrigação de empregadora.
- 10- Exibir, quando solicitada pela Contratante, os resultados dos exames médicos e psicológicos dos empregados que forem destacados para os serviços.
- 11- A Credenciada é vedado, sob as pena da Lei, prestar quaisquer informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços objeto deste Contrato, bem como divulgar, através de qualquer meio de comunicação, dados e informações relativas ao mesmo, salvo por expressa autorização da Contratante.
- 12- Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas no **Edital de Credenciamento nº 001/2017-FUNSAU**.
- 13- Todas as informações clínicas e cirúrgicas, bem como exames e tratamentos especializados de alto custo cujo necessitam de justificativa médica por escrito e de exames anteriores que comprovem a necessidade do procedimento, para autorização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

A Credenciada assume, com exclusividade, a responsabilidade de:

- 1- Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Contrato.
- 2- Assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência de espécie, forem vítimas de seus empregados, nos desempenhos dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependência da Contratante.
- 3- Indenizar os danos que causar por si, por seus prepostos ou empregados por dolo, negligência, imprudência, imperícia, às dependências, móveis e utensílios da Contratante, desde que apurados, através de perícia e boletim policial, ficando desde já autorizado o desconto do valor correspondente dos pagamentos devidos a Credenciada.
- 4- Indenizar todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços prestados.
- 5- A Credenciada se obriga a seguir todas as exigências contidas no **Termo de Referencia (Anexo I) do Edital de Credenciamento nº 001/2017-FUNSAU e as normas de atendimento (Anexo III)**, os quais fazem parte integrante deste Contrato.
- 6- A Credenciada quando do encaminhamento das produções, deverá encaminhá-las com todas as folhas enumeradas e com ofício de remessa contendo o quantitativo das folhas que compõem o processo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



De acordo com o disposto neste Contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a Contratante obriga-se à:

- 1- Comunicar por escrito todos os pleitos e necessidades que julgar necessário à boa execução dos serviços.
- 2- Cumprir fielmente com a liquidação dos débitos existentes com a Credenciada, segundo os prazos e condições estabelecidas.
- 3- Exercer a supervisão dos serviços contratados por intermédio de seus prepostos, devidamente credenciados, de conformidade com as normas, especificações e cláusulas contratuais estabelecidas.
- 4- Aplicar penalidades a Credenciada, pela inobservância das disposições contidas no documento contratual
- 5- Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações e recomendações ou com a melhor técnica consagrada pelo uso, ordenando a Credenciada o seu refazimento.
- 6- Conferir e testar as faturas emitidas pela Credenciada e, encaminhá-las posteriormente para pagamentos.
- 7- Transmitir suas orientações e demais instruções, sempre por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado o direito de solicitar da Credenciada, por escrito, a posterior confirmação das orientações ou instruções verbais recebidas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS, RAJUSTES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1- Para os devidos efeitos legais, a Contratante e a Credenciada, açodam e atribuem os Serviços Objeto deste Contrato, um **valor global estimado de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, perfazendo o **valor mensal estimado de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** os preços definidos conforme as especialidades, constantes das tabelas referenciais de honorários, relacionado ao **Anexo II do Edital de Credenciamento nº 001/2017-FUNSAU**, que faz parte integrante deste instrumento.
- 2- Os preços propostos para execução dos serviços contratados não serão corrigidos monetariamente durante o período de vigência definido na CLÁUSULA SEGUNDA (os primeiros doze meses), consoante os termos do § 1º, art. 2º, da lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 (§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano), salvo se vier a ser autorizado de acordo com o § 5º, art. 28, da Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995 (§ 5º O Poder Executivo poderá reduzir a periodicidade de que trata esse artigo) ou, outra determinação legal emanada por órgão competente, tal como publicação de tabelas atualizadas no âmbito de cada especialidade definida no **Anexo II**.
- 3- Durante a vigência deste instrumento contratual, é facultado ao FUNSAU a adoção/uso a qualquer tempo, de nova tabela de preços de serviços/honorários em substituição àquelas relacionadas no Anexo II e, serão ratificadas mediante Termo Aditivo ao Contrato em tela.
- 4- A CREDENCIADA deverá apresentar as produções referentes aos encaminhamentos no mesmo mês de sua respectiva cobrança. Apresentando as referidas produções e cobranças até o 5º dia Útil do mês subsequente aos serviços realizados.
- 5- O pagamento dos serviços contratados, efetivar-se-á de forma mensal, no mês subsequente ao da prestação dos mesmos, em até **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir do recebimento da



- Fatura e Recibos (devidamente atestados), devendo a Credenciada, nesta oportunidade, apresentar os documentos de regularidade para com o FGTS e INSS, devidamente atualizados, referente ao mês dos serviços executados, incidindo-se sobre o mesmo, os devidos descontos de ordem legal.
- 6- O pagamento será efetuado mediante o processo do documento de cobrança pela CREDENCIADA, devidamente certificado por fiscal credenciado do FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES – FUNSAU, o pagamento será em C/C do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, Agência Nº 028, Conta Corrente nº 566502-7, em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.
 - 7- Anexar, juntamente ao Recibo, os devidos comprovantes de pagamento ou retenção dos descontos (IRFF, ISS e INSS), mencionados no item anterior, sob pena da Contratante efetuar, de conformidade com as normas em vigor, os lançamentos/descontos legais de sua competência.
 - 8- Havendo erro na Nota Fiscal ou Recibo ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Credenciada, e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus ao FUNSAU.
 - 9- Os pagamentos efetuados pelo FUNSAU não isentam a Credenciada de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços contratados, em especial aquelas com qualidade dos mesmos, de acordo com a ética profissional exigida.
 - 10- Caso a Credenciada seja optante pelo Sistema Integrado de Planejamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
 - 11- Nos exames, tratamentos e/ou intervenções cirúrgicas imprevistas em qualquer das tabelas de honorários existentes no mercado, as mesmas serão remuneradas mediante prévia negociação entre a Credenciada e o FUNSAU, tendo como parâmetro o preço praticado no mercado local e/ou nacional para a especialidade prestada.
 - 12- De acordo com o **Anexo II do Edital de Credenciamento nº 001/2017 – FUNSAU**, os valores a serem pagos pelos serviços prestados serão os seguintes:

TABELA DE SERVIÇOS

CÓDIGO	PROCEDIMENTOS	VALOR
00001	CUNSLTA ODONTOLÓGICA	R\$ 25,75
00002	CUNSLTA DE EMERGÊNCIA	R\$ 30,25
00004	CURATIVO – RESTAURAÇÃO PROVISÓRIA	R\$ 48,25
00005	RADIOGRAFIA PERIAPICAL	R\$ 15,45
00006	RADIOGRAFIA INTERPROXIMAL/BITE-WING	R\$ 15,45
00007	PROFILAXIA – POLIMENTO CORONÁRIO, ORIENTAÇÃO DE HIGIENE BUCAL, APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR, EVIDENCIAÇÃO E CONTROLE DE PLACA BACTERIANA	R\$ 52,25
00008	APLICAÇÃO DE SELANTE	R\$ 50,25
00009	REMINERALIZAÇÃO DENTÁRIA (FUOTERAPIA)	R\$ 50,25
00010	CONDICIONAMENTO EM ODONTOLOGIA	R\$ 40,75
00011	EXODONTIA SIMPLES DE DENTE DECÍDUO	R\$ 52,25
00012	PULPOTOMIA	R\$ 68,25
00013	TRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE DECÍDUO	R\$ 75,75
00014	RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL – 01 FACE	R\$ 52,25
00015	RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL – 02 FACES	R\$ 56,00
00016	RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL – 03 FACES	R\$ 60,00
00017	RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL – 04 FACES	R\$ 65,00



00018	RESTAURAÇÃO EM IONÔMERO DE VIDRO – 01 FACE	R\$ 43,50
00019	RESTAURAÇÃO EM IONÔMERO DE VIDRO – 02 FACES	R\$ 43,50
00020	RESTAURAÇÃO EM IONÔMERO DE VIDRO – 03 FACES	R\$ 43,50
00021	RESTAURAÇÃO EM IONÔMERO DE VIDRO – 04 FACES	R\$ 43,50
00022	TRAMENTO ENDODÔNTICO UNIRRADICULAR	R\$ 155,00
00023	TRAMENTO ENDODÔNTICO BIRRADICULAR	R\$ 172,50
00024	TRAMENTO ENDODÔNTICO MULTIRRADICULAR	R\$ 194,25
00025	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO UNIRRADICULAR	R\$ 152,50
00026	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO BIRRADICULAR	R\$ 171,75
00027	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO MULTIRRADICULAR	R\$ 195,80
00028	CAPEAMENTO PULPAR DIRETO	R\$ 40,00
00029	EXODONTIA SIMPLES	R\$ 65,25
00030	EXODONTIA DE RAIZ RESIDUAL	R\$ 75,25

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os Recursos Orçamentários necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes deste Credenciamento no presente exercício estão previstos na Dotação Orçamentária do **FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES – FUNSAU**, nos elementos correntes a seguir especificados – **Fontes:** 0101 (Tesouro), 0150 (Recurso Próprio), 0350 (Recurso Próprio-Superávit), - **Funcional Programática:** 06303142582770000, **Natureza de Despesa:** 339039 (outros serviços de terceirização – Pessoa Jurídica), aqueles referentes ao(s) exercício(s) seguinte(s) serão alocados na(s) correspondente(s) lei(s) orçamentária(s) e assegurados no Contrato, mediante a assinatura de Termo(s) Aditivo(s).

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA

A formalização deste Contrato, decorrente do **Edital de Credenciamento nº 001/2017 – FUNSAU**, não acarreta qualquer relação ou vínculo empregatício entre o FUNSAU e a Credenciada, extensivamente às pessoas por ventura pelo mesmo utilizadas e, necessárias à execução dos serviços contratados, principalmente nos casos de Credenciamento Indireto.

CLÁUSULA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO

A Credenciada se descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constantes neste instrumento, ensejarão, após comprovação pelo FUNSAU; e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretando aos contribuintes ou dependentes do Fundo, concedido o contraditório e a ampla defesa, a sua imediata exclusão e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativas das demais funções administrativas e civis previstas neste ajuste e na legislação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 1- Pelo descumprimento dos compromissos assumidos pela Credenciada, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:
 - a. Advertência;
 - b. Multa, de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, facultada a cumulação com as demais sanções;
 - c. Descredenciamento;
 - d. Suspensão temporária do seu direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.



- 2- A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da Credenciada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido:

- 1- Unilateralmente, pela Contratante, nas hipóteses previstas no inciso I, do Art. 79, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 2- Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, cabendo à parte que deseja a rescisão, comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 3- Judicialmente, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR

- 1- As obrigações mútuas ora ajustadas suspender-se-ão quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e à ação das partes mencionadas neste instrumento, causadas por motivo de força maior, conforme previsto no art. 363, do novo Código Civil Brasileiro, e desde que a sua ocorrência seja comprovada e alegada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 2- Entende-se por motivo de força maior: greve de categoria profissional, epidemias, acontecimentos e outros eventos análogos que escapem ao controle razoável dos Contratantes que, mesmo agindo diligentemente, não consigam impedir a sua ocorrência.
- 3- A Credenciada deverá comunicar o Contratante por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto do item acima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRIBUTOS, SEGUROS E CONTRIBUIÇÕES

- 1- Todos os tributos, seguros e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto do presente Contrato, assim como sobre a mão-de-obra necessária à sua execução, são de inteira responsabilidade da Credenciada, que se compromete a, independente de solicitação do Contratante, apresentar mensalmente as correspondentes Certidões de Quitação de Tributos ou os Certificados de Regularidade da Previdência Social, bem como do FGTS, sob pena de retenção das importâncias que lhe forem devidas.
- 2- Fica expressamente convencionado que, se porventura o FUNSAU for autuado, notificado, intimado ou condenado, em razão do não pagamento em época própria de qualquer obrigação atribuível a Credenciada por força deste Contrato, ou que, à critério das autoridades competentes, possa vir a ser imputado ao FUNSAU na condição de co-responsável, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciário ou de qualquer outra espécie, mesmo após o término do Contrato em tela, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos, até que a Credenciada satisfaça a respectiva obrigação, liberando o FUNSAU da autuação, notificação, intimação ou condenação.



- 3- Após o término do prazo contratual ou, em caso de rescisão deste ajuste, a Credenciada se obriga, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência em questão a apresentar ao FUNSAU, o Certificado de Regularidade do FGTS, EXPEDIDO PELA Caixa Econômica Federal, bem como a certidão Negativa de Débito – CND, relativa à Contribuição Social do Contrato, fornecida pelo INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1- Todas as comunicações ou notificações relativas à este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:
Contratante: Rua dos Mundurucus, Bairro: Batista Campos, nº 1.742, 3º Andar, Belém/PA.
Credenciada: Rua Waterloo Prudente, nº 106, Bairro Jardim Umuarama, Redenção /PA.
- 2- Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste Contrato serão considerados sem efeito; e, somente o estipulado neste Instrumento e seus documentos têm validade para a execução do mesmo
- 3- A Credenciada declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução dos serviços contratados.
- 4- A tolerância ou não do exercício, pelo Contratante de quaisquer direitos ao mesmo assegurados neste Contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o Contratante exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO E FORO

O presente Contrato será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, após a sua assinatura e segundo o prazo determinado em lei, estabelecendo para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões outras decorrentes deste Contrato, o competente Foro de Belém/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

E por estarem justos e Contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.


Yvete da Silva Mendes
CEL QOPM-RG 13861
Diretora do FUNSAU

**FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES
MILITARES – FUNSAU
CONTRATANTE**

Belém / PA, 30 de agosto de 2018.
1º Ofício
Redenção


Mariana Carvalho Silva
**ESPAÇO ODONTO E ESTÉTICA
LTDA –ME
CREDENCIADA**

TESTEMUNHAS:
Diana JESSICA Trindade Serradas
SD PV RG 39091

1. _____
CPF: 020.561.262.81

2. Maria de Nazari G. Galisa
CPF: 900-953.752-87

PERÍODO: 23 A 25/05/2018
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 02 COMPLETAS
SERVIDOR (ES): 50 PM PABLO SANTOS DA SILVA
CPF: 019.509.622-37.
ORDENADOR: EMMANUEL QUEIROZ LEÃO BRAGA
PORTARIA Nº 2699-DI-DF-18
OBJETIVO: CHAMADO DE JUSTIÇA
FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84
MUNICÍPIO DE ORIGEM: BREVES - PA
DESTINO(S): MELGAÇO - PA
PERÍODO: 21 A 23/05/2018
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 02 COMPLETAS
SERVIDOR (ES): CB PM RENATO FARIAS OZEIRAS
CPF: 686.142.252-53.
ORDENADOR: EMMANUEL QUEIROZ LEÃO BRAGA

Protocolo: 355525

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE PESSOAL
HABILITAÇÃO DE CANDIDATO AO CONCURSO
PÚBLICO Nº 001/CFP/PM/2016
EDITAL Nº 043/DP-4/2018 – CFP/
PMPA, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

O ESTADO DO PARÁ, por meio da Polícia Militar do Pará (PMPA), representada por seu Comandante Geral, **HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA - CEL QOPM**, torna público o resultado final e homologação referente à habilitação do candidato ao Curso de Formação de Praças da Polícia Militar, **CRISNAMUT MELO DE MARIA**, aprovado e classificado dentro do limite de vagas ofertadas para o certame, em decorrência de recomendação do Exmº Sr Ophir Figueira Cavalcante Junior-Procurador-Geral do Estado do Pará, para cumprimento de decisão judicial que julgou procedente a pretensão do autor, ampliando os efeitos da decisão liminar que amparava a participação do mesmo no Curso de Formação de Praças, nos autos da Ação Judicial nº 0807101-037.337.413-58.

1 - O candidato APTO na habilitação deverá se apresentar, no dia 31 de agosto de 2018, às 09h00min, na Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Pará, na Seção de Mobilização, Recrutamento e Seleção (DP/4), localizada na Rodovia Augusto Montenegro KM 09, nº 8401, bairro Parque Guajará, no complexo do Comando Geral da PMPA, nesta cidade de Belém, Estado do Pará.
 2 - O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.
HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA - CEL QOPM
 COMANDANTE GERAL DA PMPA

Protocolo: 356448

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE PESSOAL
EDITAL Nº 039/DP-4/2018 – CFO/
PMPA, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

O ESTADO DO PARÁ, por meio da Polícia Militar do Pará (PMPA), representada por seu Comandante Geral, **HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA - CEL QOPM**, torna público o resultado final e homologação referente a não habilitação do candidato, **RENIVALDO NUNES DE CARVALHO**, aprovado e não classificado dentro do limite de vagas ofertadas para o certame, conforme Edital nº 059/CFO/PMPA, de 26 de julho de 2017, convocado por meio do Edital nº 032/DP-4/2018, publicado no DOE nº 33.675, de 07 de agosto de 2018, em observância aos termos da recomendação do Exmº Sr. Ophir Figueiras Cavalcante Junior - Procurador-Geral do Estado do Pará, por meio do Ofício nº 836/2018-PGE-GAB-PCTA, para fins de cumprimento da decisão judicial nos autos da Ação de Obrigação de Fazer nº 0812602-66.2018.8.14.0301, exarada pelo Exmº Sr. Dr. Cláudio Fernandes Silva Lima, Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública de Belém, o qual determinou ao Estado do Pará que proceda à convocação do autor para matrícula e incorporação no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Pará, sob pena de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em caso de descumprimento.

1- Deixa de ser habilitado pelo seguinte motivo:
 e) Por não ter apresentado Diploma ou Declaração de Conclusão do Ensino Superior, devidamente reconhecido pelo MEC, com

o respectivo Histórico Escolar, nos termos do item 2.1, "e", do Edital nº 032/DP-4/2018 – CFO/PMPA, de 07 de agosto de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.675, de 08 de agosto de 2018.

2 - O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.
HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA - CEL QOPM
 COMANDANTE GERAL DA PMPA

Protocolo: 356446

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02/2018

Contrato de Credenciamento nº 05/2017

Exercício: 2018

Objeto: Outros

Partes: Fundo de Assistência Social da Polícia Militar do Pará – FASPM e a empresa Novo Hotel Transbrasil Econômico Ltda - EPP, nome Fantasia * Hotel Transbrasil Econômico * inscrita no CNPJ nº 27.466.410/0001 – 89.

Justificativa: Prorrogar a vigência do contrato por mais 180 (Cento e oitenta) dias, ou até que se conclua o certame em andamento sobre o mesmo objeto.

Fonte do Recurso: 0151/0351 (Recursos Próprios)

Vigência: 30/08/2018 a 28/02/2019.

Data da Assinatura: 28/08/2018.

Natureza da Despesa: 33.90.39

Ordenador: REGINA CÉLIA DA SILVA FERREIRA - CEL QOPM

Diretora do FASPM.

Protocolo: 356117

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 24/2018-GAB DIRETORA/SUP. FUNDOS

A Diretora executiva do Fundo de Assistência Social da PMPA, no exercício de suas atribuições no Dec. Nº 1.180/2008.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora GABRIELA MUNIZ FELIX ARAÚJO, 1º TEN PM RG 39719, portadora do CPF nº 052.752.364-09, MF 5911232, Representante do FASPM em Marabá, a utilizar o adiantamento no valor de R\$ 315,00 (Trezentos e Quinze Reais), para despesa de caráter eventual, na funcional programática: 08.122.1297.8338.0000; Sendo o valor R\$ 245,00 na 339030 (Material de Consumo); e o valor R\$ 70,00 339039 (Serv Terç Pess Jurídica)

Art. 2º Determino o prazo de 30(Trinta) dias para a aplicação e 15 (quinze) dias para prestação de contas, a contar da emissão da Ordem Bancária.

Belém-PA, 29 de Agosto de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

REGINA CÉLIA DA SILVA FERREIRA - CEL QOPM

Diretora do FASPM-PA.

Protocolo: 356118

FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR

CONTRATO

CONTRATO: 012/2018

Objeto: Prestação de serviços médicos na área da saúde aos beneficiários do FUNSAU.

Vigência: 30/08/2018 à 29/08/2019

Valor Global: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Data da Assinatura: 30/08/2018

Orçamento: Programa de Trabalho: 06303142582770000;

Natureza de Despesa: 339039

Fontes: 0101 (Tesouro), 0150 (Recurso Próprio) e 0350 (Recurso Próprio - Superávit);

Contratante: Fundo de Saúde dos Servidores Militares - FUNSAU.

Credenciada: ESPAÇO ODONTO E ESTÉTICA LTDA - ME.

Ordenadora: IVONE DA SILVA MENDES - CEL PM RG 13861

Diretora do FUNSAU

Protocolo: 356272

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

ERRATA DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo 4, celebrado com Anna Paula Franzi; publicada no DOE nº 33689, de 29/08/2018.

protocolo : 354951. **Onde se lê: prorrogação por 12(doze) meses . Leia-se: 06(seis) meses .**

Protocolo: 355995

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 177/2018-PCE. Partes: Polícia Civil do Estado do Pará CNPJ nº 00.368.105/0001-06 e **HANGAR CONVENÇÕES E FEIRAS DA AMAZÔNIA** CNPJ nº 03.584.058/0001-18. Exercício: 2018. Data de Assinatura: 30/08/2018. Valor: R\$ 20.485,00. Objeto: Locação de espaço do HANGAR CONVENÇÕES E FEIRAS DA AMAZÔNIA para o evento Operação Policial. Proc. nº 2018/390739. Orçamento: Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte de Recurso Origem do Recurso. 06.181.1425.8266.339039.0101 Estadual. Contratada: HANGAR CONVENÇÕES E FEIRAS DA AMAZÔNIA. Endereço: Avenida DR. Freitas, s/nº, Bairro: Marco - Belém/PA. Telefone: (91) 3344-0100. Ordenador: CLAUDIO GALENO DE MIRANDA SOARES FILHO. Delegado Geral da Polícia Civil.

Protocolo: 356182

DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa: 009/2018-PCE/PA. Partes: Polícia Civil do Estado do Pará CNPJ nº 00.368.105/0001-06 e **HANGAR CONVENÇÕES E FEIRAS DA AMAZÔNIA** CNPJ nº 03.584.058/0001-18. Data: 30/08/2018. Valor: R\$ 20.485,00. Objeto: Locação de espaço do HANGAR CONVENÇÕES E FEIRAS DA AMAZÔNIA para o evento Operação Policial. Fundamentação Legal: Art. 24, inciso XXIV, da Lei nº 8.666/93. Data da Ratificação: 30/08/2018. Orçamento: Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte de Recurso Origem do Recurso 06.181.1425.8266.339039.0101 Estadual. Proc. nº 2018/390739. Contratada: HANGAR CONVENÇÕES E FEIRAS DA AMAZÔNIA. Endereço: Avenida DR. Freitas, s/nº, Bairro: Marco - Belém/PA. Telefone: (91) 3344-0100. Ordenador: CLAUDIO GALENO DE MIRANDA SOARES FILHO. Delegado Geral da Polícia Civil.

Protocolo: 356186

ERRATA

Belém - PA, 30 de agosto de 2018.

PORTARIA Nº 057/2017-DGPC/PAD/DIVERSOS, de 06/06/2018.

PUBLICADA NO D.O.E. 33.635, de 12 de junho de 2018.

ONDE SE LÊ: PORTARIA Nº 057/2017-DGPC/PAD/DIVERSOS, de 06/06/2017;

LEIA - SE: PORTARIA Nº 057/2018-DGPC/PAD/DIVERSOS, de 06/06/2018.

DÉ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

CLAUDIO GALENO DE MIRANDA SOARES FILHO

Delegado Geral da Polícia Civil

Protocolo: 356531

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

PORTARIA

DESPACHO DE JULGAMENTO DA SINDICÂNCIA ACUSATÓRIA 002/2018

PORTARIA Nº 032/2018 - CORREG - CPC "R.C.", DE 30 DE AGOSTO DE 2018. O Corregedor em exercício do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves". Usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 6.282/2000 e suas alterações; CONSIDERANDO o Relatório da comissão

Processante da Sindicância Acusatória nº 002/2018; **RESOLVE:**

Art. 1º. DECIDO acatar integralmente o relatório da Comissão

Processante da Sindicância Acusatória nº 002/2018, em

desfavor do servidor B. de S. P., adotando-o como motivação